

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Obrigam os hospitais, pronto socorro, unidades de emergência, a prestar o atendimento em no máximo 1h.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinado que os hospitais, pronto socorro e unidades de emergência, pública ou privada, devem iniciar o atendimento médico:

I – no máximo em 1h (uma hora), após o preenchimento de ficha de identificação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em nossa carta magna em seu art. 196, diz que saúde é direito de todos e dever do Estado, só que nos dias de hoje, este não vem cumprindo com o seu dever, e sendo inadmissível que pacientes que aguardam atendimento de emergência sejam submetidos a esperas de horas para serem vistos por um profissional.

O acúmulo de pacientes em unidades de pronto atendimento é devido ao não atendimento de emergência, promovendo um caos nos hospitais, pronto socorro e unidades médicas do nosso país.

O Poder Público precisa se estruturar adequadamente para que a atenção à saúde ocorra de modo eficiente e digno, os casos de urgência, e emergência já se diz tudo e precisa de uma resposta imediata, a presente

proposição prevê um prazo máximo de uma hora, após o preenchimento da ficha de identificação na recepção da unidade médica.

Assim, apresento esta proposição e solicito dos nobres pares decisivo apoio para sua transformação em lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA